



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CONTRATO-PROGRAMA  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º CP/240/DDF/2010**

**Objecto:**

**ENQUADRAMENTO TÉCNICO**

**Outorgantes:**

- 1. Instituto do Desporto de Portugal, I. P.**
- 2. Federação Portuguesa de Tiro**



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/240/DDF/2010 Enquadramento Técnico

Entre:

1. **O INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL, I. P.**, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como **IDP, I. P.**, ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO**, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º **56/93**, de **29 de Novembro**, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º **288**, de **11 de Dezembro**, com sede na(o) Rua Luis Derouet, 27 - 3º Esq., 1250-151 LISBOA, NIPC 501377751, aqui representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por **FEDERAÇÃO** ou **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que

- A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., "*outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior*";
- B) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o **2.º OUTORGANTE**;
- C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a **27-01-2010**, com o **2º OUTORGANTE** o Contrato-Programa n.º CP/53/DDF/2010 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 5.748,00 €, paga em regime duodecimal;



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Federação acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global de 23.000,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de **Enquadramento Técnico**;
- E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que *“os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”*;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro - Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª** **Objecto do contrato**

1. Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do **Programa de Enquadramento Técnico** que a **FEDERAÇÃO** apresentou no **IDP, I. P.** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### **CLÁUSULA 2.ª** **Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>** **Comparticipação financeira**

1. A participação financeira a prestar pelo **IDP, I. P.** à **FEDERAÇÃO**, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, é no montante de **23.000,00 €**, destinado a participar os custos com o **Enquadramento Técnico** indicado no **Anexo I** a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/53/DDF/2010 são englobados neste contrato-programa
3. A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do **IDP, I. P.**, com base numa proposta fundamentada da **FEDERAÇÃO**.

### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>** **Disponibilização da participação financeira**

1. A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:
  - a) **1.916,00 €** nos meses de Janeiro a Março,
  - b) **3.882,00 €** até 15 (quinze) dias após assinatura do presente contrato-programa e
  - c) **1.910,00 €** nos meses de Junho a Dezembro.
2. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de **Enquadramento Técnico**, determina a suspensão do pagamento por parte do **IDP, I. P.** à **FEDERAÇÃO** até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.<sup>a</sup>.
3. O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à **FEDERAÇÃO** quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010.
4. Na circunstância da Federação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010.





Instituto do Desporto de Portugal, I.P.



### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>** **Obrigações da Federação**

São obrigações da **FEDERAÇÃO**:

- a) Executar o Programa de Enquadramento Técnico, apresentado no **IDP, I. P.**, que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo **IDP, I. P.**;
- c) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo **IDP, I. P.**, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Enquadramento Técnico, referente ao 1.º semestre;
- d) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final, em modelo próprio definido pelo **IDP, I. P.**, sobre a execução do Programa de Enquadramento Técnico;
- e) Entregar, até 15 de Abril de 2011, o balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar ao **IDP, I. P.**, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Enquadramento Técnico e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados aos técnicos abrangidos pelo Enquadramento Técnico a que se refere este contrato-programa;
- g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Enquadramento Técnico objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa Enquadramento Técnico.





Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

- i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela **FEDERAÇÃO**, no âmbito do programa de actividades apresentado ao **IDP, I. P.**;
- j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **Incumprimento das obrigações da Federação**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **IDP, I. P.** quando a **FEDERAÇÃO** não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **IDP, I. P.**;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao **IDP, I. P.** o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Enquadramento Técnico.
3. A **FEDERAÇÃO** obriga-se a restituir ao **IDP, I. P.** as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.
4. As participações financeiras concedidas à **FEDERAÇÃO** pelo **1.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao **IDP, I. P.**, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.



#### **CLÁUSULA 7.ª**

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **IDP, I. P.**

#### **CLÁUSULA 8.ª**

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pela **FEDERAÇÃO** do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **IDP, I. P.**

#### **CLÁUSULA 9.ª**

**Tutela inspectiva do Estado**

1. Compete ao **IDP, I. P.**, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela **FEDERAÇÃO** nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**CLÁUSULA 11.ª**  
**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário da República e termina em 30 de Junho de 2011.

**CLÁUSULA 12.ª**  
**Disposições finais**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.
4. Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à **FEDERAÇÃO**, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.
5. A Federação declara nada mais ter a receber do **IDP, I. P.** relativamente ao contrato-programa n.º CP/53/DDF/2010, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 12 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do  
Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

(Luís Bettencourt Sardinha)

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Tiro

(Luís Fernando Muñoz de Moura)





Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

## ANEXO I

### AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/240/DDF/2010

Enquadramento Técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Manuel António Condenço Vital	Treinador - Escolas de Tiro
Francisco Serrano	Treinador - Escolas de Tiro
Luis Manuel da Cruz Pereira	Treinador - Escolas de Tiro
Nuno Filipe Gonçalves Diogo	Treinador - Escolas de Tiro
Filipe Rodrigues	Treinador - Escolas de Tiro
António Coelho	Treinador - Escolas de Tiro
Egídio Pinto	Treinador - Escolas de Tiro
José Pêgo	Treinador - Escolas de Tiro
Miguel Soares	Director Técnico Nacional
José Carlos Santos	Treinador Nacional
Júlio Lourenço	Treinador - Escolas de Tiro
José Gonçalves	Treinador - Escolas de Tiro
Manuel Bedino	Treinador - Escolas de Tiro
Ludgero Rodrigues	Treinador - Escolas de Tiro
Paulo Azevedo	Treinador - Escolas de Tiro
Luís Fernandes	Treinador - Escolas de Tiro
Bruno Floriano	Treinador - Escolas de Tiro
Filipe Neves	Treinador - Escolas de Tiro
Carlos Santos	Treinador - Escolas de Tiro
Luís Pereira	Técnico de Formação - Arbitragem
	Técnico de Formação - Arbitragem



Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

**ANEXO II**  
**AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
N.º CP/240/DDF/2010

Programa de Enquadramento Técnico

